

Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Associado com efeitos a partir de 03 de setembro de 2012, ao Doutor Carlos Manuel Milheiro de Oliveira Pinto Soares. Na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 220 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

26 de junho de 2012. — O Diretor da FEUP, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

206210167

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 8828/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Genevieve Irene Joyce Koppens Santorum, Enfermeira, cessou funções por motivo de limite de idade, com efeitos a 29 de maio de 2012.

21 de junho de 2012. — O Secretário da Faculdade, *(João Mendes Jacinto)*.

206209593

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extrato) n.º 8829/2012

O Conselho de Escola do Instituto Superior de Agronomia, nos termos da alínea *g*) do n.º 10 do artigo 10 dos Estatutos deste Instituto e do artigo 5.º do Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade da UTL, aprovado pelo Despacho n.º 9467/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145 de 29 de julho de 2011, aprovou, na sua reunião de 3 de abril de 2012, o Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Instituto Superior de Agronomia, por proposta do Presidente do ISA e após pareceres favoráveis do Conselho de Gestão, Conselho Científico e Conselho Pedagógico.

Assim, publica-se em anexo ao presente despacho, o Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Instituto Superior de Agronomia.

21 de junho de 2012. — O Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos Noéme*.

Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do ISA (SIGQ-ISA)

Na sequência da aprovação do Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior (Lei n.º 38/2007, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 157, de 16 de agosto) e da criação da A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 369/2007, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 212, de 5 de novembro) estabeleceram-se as bases para a criação dos sistemas internos de garantia da qualidade das Universidades e das respetivas Unidades Orgânicas.

O regulamento do Sistema Interno de Garantia da Qualidade da UTL (SIGQ-UTL) foi publicado em 29 de julho de 2011 (Despacho n.º 9467/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 145). Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento, o Conselho de Escola do ISA, por proposta do Presidente do Instituto Superior de Agronomia, aprova o Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do ISA.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases de organização do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Instituto Superior de Agronomia, adiante designado por SIGQ-ISA, definindo a sua organização e principais instrumentos.

2 — O SIGQ-ISA deverá garantir a melhoria contínua da qualidade do ISA, avaliando o grau de cumprimento da sua missão através de critérios e indicadores de desempenho relacionados com a respetiva atuação e com os resultados dela decorrentes, em todas as suas vertentes, nomeadamente:

- a) Do ensino e da aprendizagem;
- b) Da investigação;

- c) Das unidades constituintes;
- d) Dos serviços.

Artigo 2.º

Estrutura

A coordenação e gestão do SIGQ-ISA cabe ao Conselho de Gestão da Qualidade do ISA (CGQ-ISA).

Artigo 3.º

Conselho de Gestão da Qualidade do ISA (CGQ-ISA)

1 — O CGQ-ISA tem como missão a promoção e a avaliação da qualidade no ISA.

2 — O CGQ-ISA tem caráter permanente exercendo a sua atuação na dependência direta do Presidente ou do membro do Conselho de Gestão para tal designado.

3 — Compete ao CGQ-ISA:

- a) Promover a qualidade das atividades de ensino, investigação, ligação à sociedade e gestão desenvolvidas no ISA;
- b) Promover o desenvolvimento de uma cultura institucional integrada de garantia da qualidade;
- c) Coordenar os processos de gestão e avaliação da qualidade, desenvolvidos ao nível dos serviços do ISA e das suas unidades constituintes;
- d) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa;
- e) Prestar informação sobre o desempenho do ISA;
- f) Elaborar o Manual e Plano da Qualidade do ISA e propor à aprovação pelo Presidente do ISA;
- g) Propor à aprovação dos órgãos competentes a criação de estruturas institucionais de apoio à concretização da política de garantia da qualidade;
- h) Definir e estabelecer formas de colaboração com peritos nacionais e internacionais da área da garantia da qualidade;
- i) Emitir recomendações;
- j) Promover a elaboração de manuais de boas práticas;
- k) Divulgar as ações e documentos relativos ao SIGQ-ISA;
- l) Propor a revisão do presente Regulamento.

4 — Compõem o CGQ-ISA:

- a) O Presidente do ISA ou o membro do Conselho de Gestão por ele designado;
- b) O Presidente do Conselho Científico ou o membro do Conselho Científico por ele designado;
- c) O Presidente do Conselho Pedagógico ou o membro docente do Conselho Pedagógico por ele designado;
- d) Um docente que não integre nenhum dos órgãos de gestão referido nas alíneas anteriores, designado pelo Presidente do ISA;
- e) Um funcionário não docente, designado pelo Presidente do ISA; com a função de secretariar;
- f) Um estudante, designado pelos membros estudantes do Conselho Pedagógico.

5 — O CGQ-ISA é dirigido pelo Presidente ou pelo membro do Conselho de Gestão para tal designado.

6 — Poderão ser convidados a participar nas reuniões do CGQ-ISA elementos externos a este Conselho, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

Artigo 4.º

Instrumentos

1 — O funcionamento do SIGQ-ISA assenta nos seguintes instrumentos:

- a) Plano estratégico de médio prazo e Plano de ação quadrienal do ISA;
- b) Manual da Qualidade do ISA;
- c) Plano da Qualidade do ISA;
- d) Manuais de procedimentos dos serviços do ISA.

2 — O Manual da Qualidade do ISA estabelece os principais indicadores e a organização dos procedimentos de gestão da qualidade, tendo em consideração as atividades das suas unidades constituintes.

3 — O Manual da Qualidade do ISA estabelece os mecanismos para a consolidação do Plano da Qualidade.

4 — O Plano da Qualidade define os intervenientes e os procedimentos necessários para avaliar e gerir a qualidade das atividades e processos bem como para a verificação do cumprimento dos objetivos definidos nos planos estratégicos de médio prazo e de ação quadrienal do ISA.

5 — Cabe ao Conselho de Gestão, sob proposta do Conselho da Qualidade, aprovar o Manual da Qualidade, Plano da Qualidade do ISA e os Manuais de Procedimentos dos serviços do ISA.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1 — O CGQ-ISA reúne por convocatória do seu presidente.
 2 — O CGQ-ISA terá à sua disposição os meios humanos e materiais que lhe sejam afetos pelo Conselho de Gestão do ISA, necessários à execução das suas funções.
 3 — O CGQ-ISA pode decidir pela formação de comissões de dimensão variável para tratar de assuntos específicos, podendo integrar personalidades externas ao Conselho.

Artigo 6.º

Revisão e Alteração

O presente Regulamento pode ser alterado pelo Conselho de Escola, por proposta do Presidente do ISA, ouvido o Conselho da Qualidade do ISA.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Escola do ISA.

206211122

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Aviso n.º 9040/2012**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, alínea d), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público, com os seguintes trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

Jaime Fernando Sales Luís — Professor Associado, a partir de 11 de junho de 2012

José Joaquim Teixeira Moreira — Assistente Operacional, a partir de 21 de maio de 2012

Manuel Gaspar Veloso Almeida — Assistente Operacional, a partir de 20 de junho de 2012

Rogério Augusto Quintas — Assistente Operacional, a partir de 25 de outubro de 2011

26 de junho de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

206208726

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho n.º 8830/2012**

Por meu despacho de 21 de junho e no exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);
 b) A autonomia administrativa do Instituto Politécnico de Beja, em especial o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008;

Sob proposta da Escola Superior de Educação (ESE), do Instituto Politécnico de Beja (IPBEJA), homologo o Regulamento do Curso de Pós-graduação em Intervenção Comunitária e Dinâmicas Locais.

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Intervenção Comunitária e Dinâmicas Locais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento respeita ao curso de pós-graduação em Intervenção Comunitária e Dinâmicas Locais, doravante designado por curso, aprovado em 21 de junho de 2012, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 2.º

Objetivos

O curso tem como objetivo a formação pós-graduada em Intervenção Comunitária e Dinâmicas Locais.

Artigo 3.º

Comissão de coordenação do curso

- 1 — O curso é coordenado por uma comissão de coordenação científica e pedagógica, constituída por Professores da ESE.
 2 — Os elementos da comissão de coordenação do curso são nomeados por Despacho do Presidente do IPBeja.
 3 — A comissão de coordenação poderá ser assessorada por um conselho técnico constituído por elementos de instituições consideradas relevantes no âmbito da formação ministrada.

Artigo 4.º

Organização

O curso organiza-se pelo sistema de transferência de créditos europeu (ECTS), que correspondem às unidades curriculares lecionadas.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso:

- a) Titulares do grau de bacharel, licenciado ou equivalente legal;
 b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro;
 c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização desta pós-graduação pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

Artigo 6.º

Vagas

O número de vagas é fixado para cada edição do curso, por Despacho do Presidente do IPBeja, ouvida a comissão coordenadora do curso.

Artigo 7.º

Critérios de seleção

A seleção dos candidatos é feita pela comissão de coordenação do curso, tendo em consideração o currículo dos candidatos.

Artigo 8.º

Regime de frequência e avaliação

1 — As regras de matrícula, inscrição e avaliação nas unidades curriculares que integram o curso são as previstas no regulamento de avaliação do IPBeja para os cursos superiores ministrados no IPBeja, naquilo que não contrariem o presente Regulamento.

2 — A classificação final do curso, expressa numa escala de 0 a 20, será obtida através da média aritmética ponderada pelos pesos das diferentes unidades curriculares, expressos em créditos ECTS:

$$CF = (6*m_1 + 6*m_2 + 6*m_3 + 6*m_4 + 6*m_5 + 4*m_6 + 4*m_7 + 4*m_8 + 18*m_9) / 60$$

em que

CF = classificação final;

sendo m_x a classificação obtida no módulo, sendo que x varia de 1 a 9, conforme despacho de criação do curso.

Artigo 9.º

Diploma

Aos alunos que obtenham as 60 unidades de crédito será passado um diploma comprovativo da conclusão e aprovação no curso.

Artigo 10.º

Prazos e calendário letivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o artigo 6.º

Artigo 11.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo despacho a que se refere o artigo 6.º